

LEI N.º 5.799, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Determina a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no Município de Passo Fundo e dá outras providências.

(Da Vereadora Janaina Leite Portella)

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais, empresas públicas municipais, empresas concessionárias de serviços públicos municipais, obrigados a disponibilizar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que receberem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. A expedição do cartão de identificação, se dará mediante atestado e laudo médico, justificando a incapacitação pelo grau de gravidade da doença, geradores da necessidade do atendimento preferencial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, 29 de agosto de 2023.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado eletronicamente